



PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2020

Institui o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de São Paulo, a indenização em decorrência de suicídio de policial e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de São Paulo que visa à ampliação de acompanhamento psicológico e terapêutico individualizado de policiais das Polícias Civil, Militar e Técnico Científica do Estado, desde o ingresso na carreira até sua aposentadoria.

Artigo 2º Os acompanhamentos psicológicos e terapêuticos serão realizados pelos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS).

§1º Deverão ser criados Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS) em todas as unidades das Polícias Militar, Civil e Técnico-Militar no Estado.

§2º Os Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS) serão integrados por equipe multidisciplinar de trabalho, composta, no mínimo, por psicólogo, assistente social e psiquiatra.

§3º Até que haja abertura de concurso público, fica autorizada a realização de convênio com outros entes públicos, para a formação de equipe multidisciplinar dos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS).

§4º Os Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS) já existentes no âmbito da Polícia Militar quando da publicação desta Lei, deverão se adequar aos termos da mesma.

Artigo 3º Caberá à Secretaria de Segurança Pública do Estado, em conjunto com as Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica a implementação, monitoramento e gestão do Programa.

§1º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

§2º O prazo máximo de implementação do programa é de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei.

Artigo 4º Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo o acompanhamento e fiscalização de execução do Programa.

Artigo 5º Fica acrescido ao inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, do Estado de São Paulo:

"Artigo 2º - As medidas de que trata o artigo 1º desta lei se restringirão à morte ou à invalidez que ocorrerem:

(...)

IV - em razão de suicídio."

Artigo 6º O Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar, instituído pela Lei nº 9.628 de 6 de maio de 1997, passa a fazer parte do Quadro de Saúde da instituição.

Parágrafo único. Os praças que sejam psicólogos e assistentes sociais passam a fazer parte do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada, se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O suicídio de policiais no Estado de São Paulo é uma realidade trágica do Estado de São Paulo e a segunda maior causa de morte de policiais. Ao contrário do que acredita o senso comum, a primeira causa de a morte é por homicídio, quando o policial está de folga, muitas vezes fazendo serviço extra; enquanto que a menor causa é decorrente de confronto direto na atividade policial.

O Relatório "Uma análise crítica do suicídio policial" produzido pela Ouvidoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, feita em parceria com os Conselhos Federal e Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e publicado em setembro de 2019, sistematizou a situação do suicídio de policiais no Estado.

Em 2017 e 2018, ocorreram 78 (setenta e oito) suicídios policiais nas três Polícias de São Paulo (Civil, Militar e Técnico-Científica), sendo 53 (cinquenta e três) suicídios cometidos por policiais da ativa - 36 (trinta e seis) suicídios cometidos por policiais militares e 17 (dezessete) por policiais civis e técnicos científicos. O Relatório, ainda, evidenciou que a taxa de suicídio para cada 100 mil habitantes de policiais civis foi de 30.3 e de policiais militares 21.7. Somadas, a taxa média do suicídio de policiais no período citado em São Paulo é de 23.9, enquanto que na população de São Paulo no mesmo período, a taxa de suicídio era de 5.0 (dados do sistema de informação sobre mortalidade - SIM/CCD/SESSP).

Por sua vez, a estrutura estatal de acompanhamento dos servidores é extremamente precária. A Polícia Civil, por exemplo, não possui programa de saúde mental para os policiais civis - conta apenas com 2 (dois) pequenos núcleos de atendimento na Academia de Polícia e na Delegacia Geral da Polícia Civil.

Já a Polícia Militar conta com um sistema de saúde que abrange um único Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) na região central do Município de São Paulo e 35 (trinta e cinco) Núcleos de Atenção Psicossocial, alcançando, em média, 35% do seu efetivo. Ocorre que, o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar, que conta com mais de 200 (duzentos) policiais psicólogos não faz parte do Quadro de Saúde da instituição, o que esta lei vem corrigir.

O levantamento da Ouvidoria da Polícia Militar de São Paulo ouviu familiares, policiais que trabalhavam com as vítimas e psicólogos que trabalham com o tema, estabeleceu 8 (oito) hipóteses de motivação do suicídio policial, são elas: estresse inerente da função policial; falta de suporte de serviço de saúde mental aos policiais; adoecimento mental; conflitos institucionais; conflitos familiares e financeiros; subnotificação de tentativas de suicídio; isolamento social, rigidez e introspecção; e fácil acesso à arma de fogo.

Portanto, dentro dessas possíveis motivações, pelo menos 5 (cinco) delas - estresse inerente da função, falta e suporte de serviço de saúde mental, conflitos institucionais, subnotificação de tentativa de suicídio e fácil acesso à arma de fogo - estão diretamente ligadas à atividade policial, o que enseja responsabilidade do Estado na vitimização destes servidores da segurança pública. Desta forma, é medida de justiça que os familiares de policiais vitimados pelo suicídio sejam indenizados, já que este fenômeno tem relação direta com sua atividade policial.

De maneira geral, nenhuma das três policiais garante um programa de saúde mental aos seus policiais do início da carreira até a aposentadoria. Tal é extremamente necessário já que a primeira causa de suicídio policial, segundo o Relatório, é o estresse inerente da função. Desta forma, a criação de um Programa Geral de Saúde Mental das Polícias, que dê suporte aos cerca de 110 (cento e dez) mil policiais, em todas as suas unidades, do ingresso ao fim da carreira policial é imperativo.

Sala das Sessões, em 7/8/2020.

a) Isa Penna - PSOL